



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 607/97, DE 16 DE ABRIL DE 1.997.

"Dispõe sobre benefício fiscal e dá outras providências".

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, usando das atribuições a mim conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes com débitos de qualquer natureza perante o Município até 31 de dezembro de 1.996, terão suas dívidas corrigidas monetariamente, consolidadas e lançadas no mês de abril de 1.997, com a incidência de multas e juros, em conformidade com o artigo 31, incisos I a IV do Código Tributário Municipal.

§ 1º - Terão isenção de juros e multas e descontos de 20% (Vinte por cento) os contribuintes que efetuarem os pagamentos de seus débitos até 31 de maio de 1.997.

§ 2º - Sofrerão somente correção monetária os débitos de que trata este artigo, se forem saldados em até 3 (três) parcelas iguais.

§ 3º - Os débitos mencionados no "caput", poderão ser pagos em 8 (oito) parcelas de igual valor, acrescidos de juros de mora, com vencimentos de trinta em trinta dias, contados a partir da data de lançamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

§ 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFAJ - Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º - O atraso superior a 30 (trinta) dos valores parcelados, nas respectivas datas de vencimentos, importará na perda do benefício fiscal e a imediata re inscrição na Dívida Ativa, com a apuração dos devidos acréscimos legais.

Art. 3º - Serão remidos os débitos de qualquer natureza, cujos valores atualizados até 31 de março de 1.997, sejam inferiores a duas UFAJs.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1.997.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal